PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 - LEGISLATIVO

Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem e da Mulher do Campo no Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O Vereador, **ANTÔNIO SILVA ADELINO**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem e da Mulher do Campo, com o objetivo de promover, proteger e recuperar a saúde da população rural, garantindo acesso integral e equitativo aos serviços de saúde.

Art. 2º São diretrizes da Política:

I – ampliar o acesso da população do campo aos serviços básicos e especializados de saúde;

II – fortalecer a atenção primária com ações preventivas e de promoção da saúde;

III – realizar campanhas periódicas voltadas à saúde do homem e da mulher do campo, com foco em exames preventivos como papanicolau, mamografia, PSA, glicemia e aferição de pressão arterial;

IV – desenvolver programas itinerantes de saúde e mutirões em comunidades rurais;

V – garantir transporte sanitário adequado para pacientes da zona rural em deslocamento para consultas, exames e tratamentos;

VI – promover ações de saúde do trabalhador e trabalhadora rural, incluindo prevenção de acidentes, doenças ocupacionais e uso seguro de agrotóxicos;

VII – ofertar acompanhamento de saúde mental, saúde reprodutiva e envelhecimento saudável no meio rural.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria de Agricultura e demais pastas:

I – planejar e executar as ações previstas nesta Lei;

II – capacitar profissionais de saúde para o atendimento adequado às populações do campo;

III – firmar parcerias com instituições de ensino, sindicatos, associações comunitárias e organizações da sociedade civil para ampliar a execução das ações;

IV – incluir as metas da presente Política no Plano Municipal de Saúde.

Art. 4º A presente Lei será denominada “Lei Saúde do Homem e da Mulher do Campo”.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2025.

ANTÔNIO SILVA ADELINO
Vereador

ANTONIO SILVA ADELINO:04340391441

Assinado de forma digital por ANTONIO SILVA ADELINO:04340391441
Dados: 2025.08.25 09:46:43 -03'00'

JUSTIFICATIVA

Santa Cruz do Capibaribe possui uma expressiva população rural distribuída em comunidades formadas por agricultores e agricultoras familiares que desempenham papel essencial na produção de alimentos e na economia do município.

Apesar da relevância desse público, os homens e mulheres do campo enfrentam grandes dificuldades de acesso aos serviços de saúde, devido à distância das unidades básicas, à limitação do transporte sanitário e à ausência de ações preventivas mais próximas das comunidades rurais.

Entre os principais desafios estão:

- Baixa realização de exames preventivos de câncer de colo do útero, mama e próstata;

- Alta exposição a doenças ocupacionais e ao uso de agrotóxicos;

- Carência de campanhas de saúde específicas para a realidade do campo;

- Dificuldade de acesso a transporte sanitário para consultas e tratamentos especializados.

Com a aprovação desta Lei, será possível aproximar os serviços de saúde da população rural, garantindo dignidade e qualidade de vida, reduzindo desigualdades e fortalecendo a saúde preventiva no município.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2025.

ANTÔNIO SILVA ADELINO
Vereador

ANTONIO SILVA ADELINO:04340391441

Assinado de forma digital por ANTONIO SILVA ADELINO:04340391441
Dados: 2025.08.25 09:47:04 -03'00'